



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL № 100.10/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 0391-001168/2014

Processo de Licenciamento: SEI-GDF n° 391-000044/2013

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar — Brasília — DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelo seu Presidente Substituto RICARDO RORIZ, Economista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 4.650.859 — DGPC/GO e do CPF nº 010.216.771-08, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a VOTORANTIM CIMENTOS S.A, CNPJ 01.637.895/0074-98, doravante denominada VOTORANTIM, localizada na Rodovia DF-150, Km 18, Sobradinho — DF, CEP. 73.001-043, representada neste ato pela Senhora CRISTIANI MARIA DA SILVA, tecnóloga em gestão ambiental, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta capital, portadora do RG n° 2746799 SSP/DF e do CPF n° 051.709.607-27, considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto Distrital nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos

e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do Distrito Federal;

IV) A Licença de Instalação nº 039/2013 e a Autorização Ambiental nº 021/2014, concedidas em favor da Votorantim Cimentos SA, que autorizam a supressão vegetal para construção de posto de abastecimento de veículos e para a implantação do galpão de armazenamento de resíduos triturados, respectivamente, e que estabelecem, entre as condicionantes, da compensação florestal obrigação no montante de 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) e 530 (quinhentos e trinta) mudas nativas do bioma cerrado, respectivamente e; Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de n° Compensação Florestal 017/2015 SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente, e

VI) A Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, por meio da Deliberação nº 020/2018 – CCAF, decidiu por revogar a Deliberação nº 014/2015, com revogação tácita do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.06/2015, com redestinação dos recursos.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), atualizados com base na Lei Complementar n° 435, de 27 de dezembro de 2001, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressão arbórea para construção de posto de abastecimento de veículos e para a implantação de galpão de armazenamento de resíduos triturados de interesse da VOTORANTIM, cujo valor total atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é de R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).
- 1.2. Fica estabelecido que para o cumprimento da obrigação compensatória a que se refere o item 1.1 desta Cláusula, a VOTORANTIM deverá contratar às suas expensas empresa para a prestação de serviços de salvamento aquático na piscina do Parque Ecológico Saburo Onoyama, com fornecimento de guarda-vidas, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas *em anexo*.
- §1º O contrato referente à prestação de serviços de salvamento aquático e demais itens a eles relacionados deverá conter cláusula de rescisão imediata para a hipótese de, durante sua vigência, haver sido formalizado novo contrato para prestação dos mesmos serviços com outra fonte de recursos;
- §2º Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o saldo dos recursos seja completamente executado, resguardada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal para decidir sobre novas destinações;

§3º No interesse da VOTORANTIM, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 120.283,71 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), conforme consta na Deliberação n° 020/2018 CCAF.
- 2.2 A conversão da compensação florestal foi definida com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução n° 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Informar à VOTORANTIM, de forma tempestiva, sobre o ocorrência da hipótese prevista no §1º do item 1.2 deste TERMO;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pela VOTORANTIM, quando necessários, para execução dos serviços aqui tratados;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena dos recursos da compensação florestal tratados neste TERMO;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da VOTORANTIM.

#### II - Da VOTORANTIM:

- 3.6 Dar início aos procedimentos necessários à contratação de empresa para execução dos serviços definidos no item 1.2, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.
- 3.7 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na Instrução n° 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015, principalmente quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE;
- 3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo, com vistas à efetiva execução dos recursos nele definidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;
- 5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da VOTORANTIM;
- 5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela VOTORANTIM poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.
- §1º A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte da VOTORANTIM, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida;
- §2º A VOTORANTIM terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.
- §3º Rejeitada a justificativa apresentada pela VOTORANTIM, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão à VOTORANTIM;
- §4º Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a VOTORANTIM decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja processo de execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à VOTORANTIM a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

#### **RICARDO RORIZ**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente Substituto

#### **CRISTIANI MARIA DA SILVA**

Votorantim Cimentos S.A Representante legal

Testemunhas:

Nome: Marcos de Melo Arruda Nome: Samuel de Jesus Silva Lima



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI MARIA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/11/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, em 20/11/2018, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9**, **Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal-Substituto(a)**, em 20/11/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **14879828** código CRC= **4D3C8848**.



### "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

## SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-001168/2014 Doc. SEI/GDF 14879828